



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR nº 024/2014-CONSU, de 11 de setembro de 2014.

Estabelece as diretrizes para a realização de Processo Seletivo Estendido para o ingresso no Curso de Graduação em Matemática da Fundação Universidade Federal do Amapá complementando a Resolução 032, de 30 de setembro de 2013 e revoga a Resolução Complementar n. 012, de 04 de julho de 2007, UNIFAP.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, e de acordo com o que dispõe o art. 17, inciso XIX do Regimento Geral da UNIFAP c.c Regimento Interno do CONSU, Art. 24, Inciso V,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa n. 2, do Ministério da Educação (MEC), de 26 de janeiro de 2010, que institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada (SISU);

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução 032, de 30 de setembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a realização do Processo Seletivo para ingresso nos Curso de graduação da Universidade Federal do Amapá a partir do ano de 2014;

CONSIDERANDO o §1º do Art. 4º da Resolução 032, de 30 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Processo Seletivo do Curso de Matemática ser regulamentado por Resolução Complementar;

CONSIDERANDO que a Resolução 012, de 04 de julho de 2007, que estabelece as diretrizes para a realização do Processo Seletivo para o ingresso no Curso de Matemática já não atende as atuais necessidades da Universidade Federal do Amapá e,

O processo nº 23125.003584/2014-78

RESOLVE:

**Art. 1º** O Processo Seletivo Estendido será constituído de duas (2) Fases:

- a) a 1ª Fase obedecerá aos dispositivos da Resolução n.º 032/ 2013 da UNIFAP.
- b) a 2ª Fase dar-se-á pela avaliação nas disciplinas Introdução ao Cálculo e Álgebra Elementar.

**Art. 2º** Na 2ª Fase, o candidato ao Curso de Matemática deverá cursar as disciplinas de Introdução ao Cálculo e Álgebra Elementar, cujo período e conteúdo serão estabelecidos no Edital do Processo Seletivo.

§ 1º Para cada uma das disciplinas componentes da 2ª Fase deverão ser realizadas três (3) Avaliações ( $A_1$ ,  $A_2$  e  $A_3$ ), todas no valor máximo de dez(10) pontos, cujas datas, horários e conteúdo de abrangência serão estabelecidos no Edital do Processo Seletivo.

§ 2º A nota da Avaliação Final (AF) em cada disciplina será a somatória das três(3) avaliações, ou seja,  $AF = A_1 + A_2 + A_3$ .

§3º Será considerado aprovado nas disciplinas, o candidato que obtiver na Avaliação Final pontuação igual ou superior a sete (7) e a frequência às aulas igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 4º Será considerado aprovado na 2ª Fase o candidato que tiver sido aprovado nas duas disciplinas de que trata o caput deste artigo.

§5º Para fins de classificação, será considerado a Nota Final(NF) composta pela somatória das notas obtidas nas Avaliações Finais das duas(2) disciplinas.

**Art. 3º** Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Estendido o candidato que:

- a) deixar de comparecer a qualquer das provas previstas para o Processo Seletivo Estendido;
- b) usar, comprovadamente, de fraude ou para ela concorrer no respectivo Processo Seletivo estendido;
- c) atentar contra a disciplina ou desacatar quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas;
- d) não comparecer no prazo estabelecido em Edital para realizar Habilitação e Matrícula.

**Art. 4º** A classificação final do candidato que for aprovado nas disciplinas específicas do Processo Seletivo Estendido ocorrerá dentro do limite de vagas estabelecidas para o Curso de Matemática, de acordo com a ordem decrescente das Notas Finais (NF) dos candidatos.

**Art. 5º** Para efeito de lançamento das notas dos candidatos classificados no Sistema da UNIFAP será realizada tabulação através da correspondência bijetora entre intervalos reais [5;10] e [7;30].

**Art. 6º** Havendo empate entre candidatos na classificação final do Processo Seletivo para o Curso de Graduação em Matemática deverá ser resolvido aplicando-se a ordem dos critérios estabelecidos.

I – Aluno Oriundo da Rede Pública de Ensino.

II – O mais idoso.

**Art. 7º** Revoga-se a Resolução Complementar 012/2007 da UNIFAP e as demais disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor com data retroativa a contar de 27 de novembro de 2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala de sessões do Conselho Superior da Universidade Federal do Amapá,  
Em 11 de setembro de 2014.

***Prof. Dr. EMMANUEL RAIMUNDO COSTA SANTOS***

*Reitor em Exercício da UNIFAP*

*Portaria n.º 1306/2014-UNIFAP*

*Presidente do CONSU em Exercício*